



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 7 DE MAIO DE 2013

Altera o caput do artigo 10 e acrescenta o parágrafo único ao artigo 54 da Resolução CSMPF nº 135, de 10.12.2012, que estabelece normas sobre o concurso para ingresso na carreira do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista no art. 57, I, b, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a deliberação na 4ª Sessão Ordinária de 2013, realizada nesta data, resolve expedir a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 10 da Resolução CSMPF nº 135, de 10 de dezembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado.”

Art. 2º -Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 54 da Resolução CSMPF nº 135, de 10 de dezembro de 2012, no seguinte teor:

“Parágrafo único – A publicação do resultado final do concurso será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos.”

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS, Presidente

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI

SANDRA CUREAU

MOACIR GUIMARÃES MORAIS FILHO

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS